



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ATA Nº 031/2023

Aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 19 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Teixeira, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Guilherme de Souza Barros, estando presentes os seguintes Vereadores: Guilherme de Souza Barros, José Roberto Rodrigues, Jurandyr Barbosa Neto, Júlio Cezar Pereira e Sandra Maria de Araújo Alves, Maria Helena Pereira Pires, Maria de Lourdes Silva e Silva e Marcio Faria Fialho, faltando com justificativa o Vereador João Batista Calil de Mendonça Neto. O Assessor Jurídico, Dr. Eduardo Lopes Drumond também esteve presente. Havendo número legal, o Sr. Presidente, em nome do povo de Teixeira, suplicou a proteção de Deus e deu por iniciados os trabalhos da reunião ordinária, convidando o Vereador José Roberto Rodrigues para desvelar a imagem de Cristo. Após leitura e aprovação da Ata 030/2023, foram lidas as **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Petição da Vereadora em desfavor da Prefeitura Municipal de Teixeira e Secretaria Municipal de Obras, por não ter atendidos as informações solicitadas, ; **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** Ofícios 147 e 148/2023. Na ordem do dia, foram lidos os Pedidos de Providência no 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2023 dos Vereadores Guilherme de Souza Barros, Sandra Maria de Araújo Alves, Julio Cezar Pereira, Maria Helena Pereira Pires e Nenem de Chichico, os quais, após justificativas, foram aprovados por unanimidade. Na justificativa do pedido de providência 138/2023, o uso da palavra foi concedido para o Sr. Geraldo Secundino, que explicou a situação da Rua Manoela Botelho de Souza. Seguidamente, o Sr. Presidente concedeu o uso da palavra ao Sr. Antônio Pinto Moreira e Sr. José Reinaldo Xavier Fialho, devidamente inscritos na ordem do dia para discorrer sobre a situação financeira do Lar São Vicente de Paulo, situação esta, que está causando dificuldades em administrá-lo e se persistir corre o risco da Casa do idoso de encerrar as suas atividades; suplicaram, por derradeiro, que o Legislativo, repasse para Eles o recurso, parte, que será devolvido à Prefeitura. O Vereador Juju de Anizio propôs aos vereadores reunirem com o Prefeito e com a direção do Asilo São Vicente de Paulo para acordar o valor a ser devolvido. Os Vereadores, indagaram aos Responsáveis, qual o valor aproximado que os ajudaria e, foi mencionado o valor de R\$ 80.000,00. Foi dito, novamente, que o repasse é exclusivo da competência do Sr. Prefeito e que, o mesmo, não é obrigado a acatar a sugestão. Posteriormente, o Sr. Presidente colocou para discussão o Projeto de Lei nº 710/2023 que "**Altera dispositivos da Lei Complementar 1.734/2017, Código Tributário Municipal, e dá outras providências**". Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Vereadora Sandra Maria de Araújo Alves votou contrário; o Vereador Jurandyr Barbosa Neto votou contrário e apresentou parecer redigido



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

por Ele, Sandra Maria de Araújo Alves, Julio Cezar Pereira e Maria Helena Pereira Pires, a seguir a transcrição na íntegra do mesmo, a pedido dos autores:

Considerando que o referido Projeto de Lei em pauta para votação ordinária do dia 24 de outubro de 2023, serve o presente documento para realizarmos as seguintes considerações acerca do mesmo, que devem ser lavradas em ATA, considerando-se ainda a existência do Parecer Técnico ARIS-ZM Nº 012/2023 emitido pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais.

Seguem as considerações:

1ª Consideração: A Prefeitura Municipal de Teixeira realiza a prestação direta do serviço, em qualquer das suas fases. Cabe ressaltar que pelo projeto de lei, o Município sequer cogitou a possibilidade de licitar esse serviço em qualquer das fases do manejo dos resíduos sólidos.

Ocorre que vários Municípios tem realizado essa concessão de forma a reduzir os custos operacionais relativos a essa atividade, gerando receita pro Município e ainda, comina numa tarifa mais barata aos usuários do serviço, sendo que ainda, no edital de licitação poderia ser previsto algum custo ou fonte adicional de receita pelo concessionário que poderia baratear ainda mais o serviço prestado.

2ª Consideração: Conforme fls. 09 do Relatório da ARIS, observa-se que a prefeitura não realiza o acompanhamento contínuo das pesagens. Isso sugere que a estimativa fornecida pelo Município sofre variações significativas, caso não haja procedimentos e critérios padronizados para realizar as pesagens. Sendo assim, o Município não tem controle nenhum sobre essas pesagens, que são realizadas por terceiro, no caso



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

a CIMVALP, o que indica a presença de ineficiência administrativa que resulta em incerteza em relação ao quantitativo do lixo efetivamente recolhido, pesado, transportado e que vai no transbordo. Isso causa evidente prejuízo ao erário público e a população que está sendo cobrada com base em dados incompletos e informações imprecisas que foram disponibilizadas à agência reguladora pelo próprio ente municipal.

Dessa forma, o que se observa é que o Município não tem nenhum sistema de controle sobre essa pesagem, não tem frequência de comparecimento um servidor oficial nem no CIMVALP ou na usina onde é realizada a pesagem, sendo que fica a incerteza sobre qual o quantitativo do lixo.

Como dito, é uma ineficiência que gera também custo adicional para o serviço, visto que não há certeza da pesagem do lixo de forma que esses dados e informações imprecisas, conforme relatado pela própria agência reguladora, podem ser a causa do valor elevadíssimo da taxa que se pretende cobrar com o projeto de lei, aumentando em até 500% a taxa.

3ª Consideração: Outra questão bastante frisada no parecer da ARIS (agência reguladora), trata-se do fato de que o Município tomou nenhuma medida prévia em relação a instituição dessa cobrança de taxa de coleta de lixo. Não houve a instituição de um programa de coleta seletiva, de forma que se ele tivesse tido uma consultoria que fizesse todos esses passos anteriormente, conseqüentemente o valor de lixo gerado seria menor, bem como a pesagem, o que implicaria num custo menor significativo dessa taxa.



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

Então, o Município deveria, antes de cobrar um valor altíssimo de taxa de coleta da população, adotar todos os meios disponíveis para baratear o serviço a ser prestado para a população. Um exemplo muito simples do que poderia baratear o custo do serviço é o sistema de coleta seletiva, que o Município não fez.

4ª Consideração: Em relação a tabela de custo que a ARIS fez de acordo com as informações fornecidas pela Prefeitura, verifica-se que a despesa com pessoal sobrecarrega demais o custo desse serviço, visto que ela alcança quase 20% do valor do custo operacional desse serviço. Assim, questiona-se acerca da enorme quantidade de contratos da prefeitura que encarecem o valor do serviço e refletem no aumento do valor da taxa cobrada da população.

Trata-se de um contexto em que o Município não faz a sua parte, visto que não reduz o tamanho da máquina pública, mantendo muitos servidores contratados. Isso acaba trazendo à tona uma situação em que a população em geral, arque com os custos da sua ineficiência administrativa no valor elevadíssimo de serviço terceirizado.

De forma geral, a manutenção de alto número de funcionários contratados ligados ao serviço como relatado pela própria agência reguladora, somado aos altos custos dos serviços terceirizados, revelam que o Município não fez nenhum estudo a fim de tentar baratear o serviço, sendo que é a população irá arcar com a ineficiência do executivo, que não se preocupou com a realização de concursos públicos, por exemplo, que cominariam num menor número de funcionários contratados e conseqüentemente, num menor valor da taxa a ser cobrada.



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

5ª Consideração: Pode-se verificar às fls. 21 do parecer da ARIS que a mesma sugere outros vetoriais importantes para a cobrança desse serviço é a metragem do imóvel e o consumo de água. Esses seriam parâmetros mais fidedignos e aptos a gerar maior justiça social.

Da forma que se pretende cobrar no projeto de lei, não há diferenciação entre pobres e ricos, havendo apenas diferenciação em relação à destinação do imóvel. Isso não gera justiça social de forma que uma casa grande terá a cobrança semelhante a de uma casa pequena.

Aqui cabe ressaltar que para auferir esse padrão social da população a fim de cobrar mais de quem geralmente gasta mais lixo, a agência usa esses dois vetores essenciais, quais sejam: metragem do imóvel e consumo de água.

Nesse ponto, merece destaque que a ARIS cita que a Prefeitura não instituiu a cobrança com base nesses dois fatores porque ela não implantou uma gestão informatizada de dados, o que reflete mais uma vez na ineficiência administrativa. A Prefeitura municipal antes de instituir essa cobrança devia tomar todas as providências para que a população não arque com um valor de serviço alto e que não é fidedigno.

Caberia ao poder público então, antes de ter realizado o envio dos dados para a ARIS e antes de instituir a taxa, criar um sistema de dados com as informações exatas da metragem dos imóveis cadastrados e do consumo de água (junto à Copasa), para que de fato fossem fornecidos dados e informações certas para que a cobrança da taxa fosse revestida de justiça social.



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

Na sistemática proposta todos estão no mesmo fator de risco desde que a finalidade dos imóveis seja a mesma.

A instituição dos dois vetoriais que não foram feitos por ausência de dados está implicando em custo maior para a população, inclusive a de baixa renda.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, considerando o interesse público e a função fiscalizatória do Parlamento, entende-se que o projeto deve ser REPROVADO da forma como está proposto por carecer de substrato informacional idôneo.

Cabe ressaltar que a os vereadores não estão inviabilizando o serviço da agência reguladora e muito menos do Município.

A intenção dos vereadores abaixo assinados é que o serviço seja regularmente cobrado da população em sua integralidade, visto que se trata de obrigação legal.

Contudo, pelo levantamento feito pelos EDIS, as informações que o Município ofertou à agência reguladora não são precisas, de forma que a própria ARIS admite que o Município não tem eficiência administrativa, informatização na gestão pública, e que isso impediu inclusive, a obtenção de certeza acerca do valor a ser cobrado.

A Câmara Municipal preocupa-se com a responsabilidade fiscal, de forma que o serviço tem que ser cobrado, pelo que sugere um prazo de 60 a 90 dias para que a Prefeitura institua coleta seletiva de lixo, providencie a informatização de dados, efetue a conferência por um servidor específico do deslocamento do lixo e de sua pesagem, para que, posteriormente, esses dados sejam enviados novamente para a ARIS a fim de que seja instituída uma cobrança justa desta taxa de lixo,



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

com serviços prestados de forma adequada, evitando-se que a população arque com um serviço o qual nem a Prefeitura tem a certeza do seu custo.

Ainda, sugere-se também que a gestão diminua os gastos com contratados, com a realização do concurso público, forma legal e constitucional de ingressar no serviço público. Frisa ainda, que a realização do Concurso Público, está no plano de governo da atual administração, onde até a presente data não foi cumprida.

O elevado valor do serviço é a ineficiência administrativa em razão dos muitos contratados do setor, número que representa quase 20% da despesa total com o serviço de manejo e resíduos sólidos.

Em análise, o gasto atual com pessoal é superior a 54%, mesmo com a dedução com a receita e despesa com agentes comunitários de saúde e endemias, o qual poderia ultrapassar 56%.

Assim que sejam acatadas, com urgência, as considerações realizadas de forma que a Prefeitura Municipal juntamente com a ARIS, realizem novos estudos para que seja imediatamente instituída a cobrança do serviço, com as correções das disfunções apontadas pela própria agência, de forma que a população seja cobrada de forma justa e a responsabilidade fiscal do Município continue vigente.

Solicita-se que todos esses pedidos e considerações sejam lavrados em ata.

Folha 9 do Parecer Técnico ARIS-ZM No 012/2023

Em resposta a solicitação da entidade reguladora sobre o quantitativo de unidades imobiliárias com o serviço de coleta de resíduos sólidos à disposição, o Secretário do Meio Ambiente informou que o Município



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

de Teixeira possui aproximadamente 3.458 unidades imobiliárias atendidas e cerca de 899 lotes vagos que também podem ser passível de cobrança.

De acordo com a estimativa da prefeitura municipal que realiza a destinação final dos resíduos, são coletadas aproximadamente 5,3 toneladas de resíduos diariamente, sendo sua totalidade destinada a uma área de transbordo controlada pelo município. Entretanto, convém destacar que o município não realizar o acompanhamento contínuo das pesagens, o que sugere que tal estimativa pode sofrer variações significativas caso não haja procedimentos e critérios padronizados para realizar a pesagem.

O Município conta apenas com o programa de coleta regular, não existindo o programa de coleta seletiva. A frequência da coleta convencional dos resíduos varia conforme a localidade, onde o número de coletas ocorre entre 3 a 6 coletas semanais. O Quadro 1 apresenta um resumo da frequência bem como das localidades onde ocorrem os serviços de coleta.

Quadro 1: Frequência da coleta convencional dos resíduos urbanos.

FREQUENCIA DE COLETA CONVENCIONAL							
BAIRRO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
ROTA 1	X	X	X	X	X	X	
ROTA 2	X		X		X		
ROTA 3	X			X			
ROTA 4	X			X		X	
ROTA 5	X			X			
ROTA 6	X		X		X		

Fonte: Departamento Municipal de Meio Ambiente de Teixeira.

Em relação ao mecanismo de cobrança, está previsto no Código Tributário Municipal, em seu art. 232, a cobrança de uma taxa de coleta de lixo que vincularia o fato gerador a utilização do tipo do imóvel e a metragem, divididos em quatro categorias imóveis. Além



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

disso, também está previsto uma cobrança pelos serviços de conservação de vias e limpeza urbana além de uma taxa para limpeza de lotes vagos. Deve salientar, entretanto, que a cobrança pela limpeza de vias públicas, embora seja um serviço relacionado ao RSU, esta não é passível de cobrança via taxa ou tarifa uma vez que o serviço é indivisível. Desse modo, a entidade reguladora sugere que o titular dos serviços elabore um projeto de lei que modifique a Política de Cobrança vigente, adequando-a as diretrizes trazidas pela Lei Federal no 14.026/2020.

Folha 21 do Parecer Técnico ARIS-ZM No 012/2023

O uso dos fatores de cálculo na composição do cálculo da TMRS está prevista no artigo 35 da Lei Federal no 11.445/2007, recentemente atualizado pela Lei no 14.026/2020. O uso desses fatores levou em conta a maior facilidade técnica de sua aplicação, visto que, a base de cadastro imobiliário do município poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal e a quantidade de resíduos gerados é fornecida pela própria Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

É reconhecido que a utilização de outras proxy's, como a metragem do imóvel e o consumo de água, sejam bons fatores para se correlacionar à geração dos resíduos sólidos urbanos pela unidade utilizadora dos serviços, porém, a sua aplicabilidade exige uma boa gestão informatizada dos dados por parte do prestador e do detentor das informações, o que no momento atual pode inviabilizar e/ou dificultar a aplicação da cobrança com a utilização desses parâmetros.

6.2 Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

A partir das considerações analíticas e métodos expressos nos itens anteriores, pode-se obter o valor para a cobrança dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município de Teixeira.

Informações levantadas junto a prefeitura municipal, permitiram constatar a existência de 3.458 unidades imobiliárias edificadas no município mais 899 lotes vagos, totalizando 4.357 unidades passíveis de cobrança, no mês de dezembro de 2022.

Em posse dos dados é possível estimar que o valor de R\$21,71/residência/mês cobrado igualmente dessas residências asseguraria uma receita suficiente para cobrir os custos de operação e manutenção do serviço de manejo de resíduos sólidos, atingindo o valor calculado para a Receita Requerida (RR).

Entretanto, a cobrança linear de todas as unidades não corrobora com as orientações e diretrizes prevista na Lei Nacional de Saneamento Básico, sendo necessário que o modelo de cobrança considere em seu cálculo fatores como capacidade de pagamento e fatores que gerem maior equidade possível ao método de cobrança, sobretudo em relação à renda. Desse modo, a cobrança dos serviços de RSU atrelada a categoria de usuário fornece um mecanismo mais justo, uma vez que acrescenta na cobrança um valor variável.

Ainda na CCJ, o Vereador Julio Cezar Pereira votou contrário ao Projeto e de acordo com o parecer. Na Comissão de Finanças a Vereadora Maria Helena Pereira Pires votou contra justificando que a população teixeirense não tem condições para pagar um valor tão alto de taxa de resíduos sólidos. O Vereador Marcio Faria Fialho absteve do voto. O Vereador José Roberto Rodrigues votou contrário. Em votação do Plenário, os Vereadores José Roberto Rodrigues, Maria Helena Pereira Pires, Jurandyr Barbosa Neto, Julio Cezar Pereira e Sandra Maria de Araújo Alves votaram contrários ao projeto. O Vereador Marcio Faria Fialho absteve do voto e a Vereadora Maria de Lourdes votou favorável. Sendo assim, o Projeto foi reprovado pela Câmara Municipal de Teixeira



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Ata nº. 031/2023 – Continuação

por 5 (cinco) votos contrários, 1 (um) abstenção e 1 (um) voto favorável. Dessa forma, constatado de não haver mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, convidando o Vereador José Roberto Rodrigues para velar a imagem de Cristo, após as preces de praxe. E, para constar, eu, Maria de Lourdes Silva E Silva, 1ª Secretária, solicitei a digitação da presente ata que, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, por mim, 1ª Secretária e demais Vereadores. **

Guilherme de Souza Barros

6.13

João Batista Calil de Mendonça Neto

Jose Roberto Rodrigues

Júlio Cezar Pereira

Jurandyr Barbosa Neto

Marcio Faria Fialho

Maria Helena Pereira Pires

Sandra Maria de Araújo Alves

Maria de Lourdes Silva e Silva

131